

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - PMBC

COMPRASNET Nº 90021/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO
DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DA AVENIDA ATLÂNTICA,
COMPREENDENDO O TRECHO NORTE (COMPLEMENTO) E O TRECHO SUL**

Cuida-se de recurso administrativo protocolado pela licitante AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, a qual contesta as decisões da Comissão Avaliadora em razão da nota atribuída e do Agente de Contratação que declarou habilitada a empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA do certame em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, devendo suas razões serem apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do *caput* deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do *caput* deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

A considerar que a peça foi protocolizada no dia 09 de junho de 2026, tem-se que o presente recurso administrativo foi apresentado tempestivamente.

CONTRARRAZÃO

O art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, define que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, portanto, 3 (três) dias úteis.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

(Grifo nosso)

A considerar que a contrarrazão foi protocolizada em 12 de junho de 2026, tem-se a tempestivamente.

DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em síntese, afirma que a Comissão Técnica atribuiu à recorrida pontuação técnica máxima de 100 (cem) pontos, distribuída em 40 (quarenta) pontos para EOM (Experiência da Empresa em Obras de Macrodrenagem), 25 (vinte e cinco) pontos para EFO (Experiência da Empresa em Fiscalização, Gerenciamento ou Supervisão de Obras Públicas) e 35 (trinta e cinco) pontos para EPM (Experiência do Profissional em Macrodrenagem).

Entretando, avalia que a pontuação máxima conferida ao critério EPM demanda reavaliação, uma vez que a pontuação foi alcançada mediante o somatório de Certidões de Acervo Técnico (CATs) pertencentes a profissionais distintos.

Julga que tal procedimento não encontra amparo nas disposições editalícias, haja vista que o critério EPM possui natureza eminentemente personalíssima, destinando-se à aferição da experiência técnica de profissional específico indicado pela licitante, acompanhado do vínculo entre as partes. Portanto, a pontuação máxima de 35 pontos é atribuída apenas quando se apresentar 8 (oito) ou mais atestados/CATs para o mesmo profissional.

Ademais, a recorrente alega que a documentação apresentada sua concorrente não comprova, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento ao requisito de qualificação técnica referente à execução de serviços em infraestruturas de grande vulto.

Diante do exposto, requer o conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo.

DO PEDIDO DA RECORRIDA

Em apertada síntese, sobre a nota atribuída à Experiência do Profissional em Macrodrenagem, a recorrida pondera que sua concorrente confunde o julgamento da proposta técnica com a qualificação operacional, inerente ao julgamento da habilitação, que veda o somatório de atestados. Ainda, destaca que a planilha orçamentária elaborada pelo Município é cristalina ao mencionar “Equipe de Profissionais”.

Com relação ao requisito de qualificação técnica de execução de serviços em infraestruturas de grande vulto, a recorrida entende que o porte das obras projetadas e supervisionadas por ela e seus profissionais superam o valor mínimo estipulado no Edital.

Diante do exposto, requer o indeferimento do recurso com a manutenção da decisão proferida na sessão pública.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Quanto aos atos relativos à proposta técnica, o Agente de Contratação remeteu as peças recursais para a Comissão Avaliadora, instituída pelo Decreto Municipal nº 13.181/2026, que manteve sua decisão inicial. Transcrevo abaixo a manifestação da Comissão, vide Memorando nº 32.801/2026.

Considerando o Despacho inicial, onde há a solicitação para que a Comissão Avaliadora restrinja a análise das Propostas Técnicas, citado no item "III.1. Da inconsistência na pontuação máxima atribuída à Iguatemi no EPM", seguem os comentários abaixo:

a) A recursante expõe que não poderiam ser aceitas CATs de profissionais distintos, mesmo que estes possuam vínculo comprovado com a empresa. **Sobre este tópico**

(item 4.13 do edital) não há condição expressa que proíba a apresentação de CATs de mais de um profissional da empresa.

b) Ainda, a empresa confunde a condição de não autorização de somatórios de atestados do item que trata da habilitação/qualificação operacional ou técnica com o item da análise da pontuação do critério EPM.

c) Ainda, a empresa cita que "(...) Caso fosse admitido o somatório de CATs de diferentes profissionais, o item EPM deixaria de avaliar a experiência técnico-profissional e passaria a repetir a lógica dos itens EOM e EFO, que já avaliam a experiência da empresa(...)", porém este item não procede, uma vez que uma condição é a experiência da EMPRESA dos temas analisados e outra condição é experiência do atual corpo técnico profissional da empresa, este último sendo o elemento que está em análise tendo em vista a necessidade do município em avaliar as condições atuais do corpo técnico das licitantes para atender a demanda do objeto (de fiscalizar/assessorar a referida obra da Macro drenagem da Praia Central).

d) Entendemos, ainda, que a análise deva considerar a vinculação ao instrumento convocatório, onde não se pode criar restrição que não está expressa no edital, conforme sugerido pelo recurso da empresa Azimute.

e) Por fim, deve-se verificar que o objeto da contratação e das planilhas de quantificação de pessoal consideram no seu escopo de trabalho a participação de uma equipe de profissionais, envolvendo engenheiro civil júnior, engenheiro civil sênior, topógrafo, auxiliar de topógrafo e técnico de obras, situação esta que reforça o entendimento de que é necessária que a equipe da empresa tenha a referida expertise do item EPM da nota técnica.

f) Como conclusão, esta comissão mantém a avaliação realizada inicialmente, não tendo alterações de pontuações e classificação.

Considerando que o tema versa sobre aspecto técnico-jurídico, entendemos que este tema deva ser também avaliado pela assessoria jurídica da Secretaria de Compras, de maneira a reforçar o embasamento geral do tema.

Considerando o despacho inicial, não foram analisados os demais itens do recurso exposto pela empresa Azimute. Sendo isso para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

GIOVANNI PASQUALE BENINCA

Engenheiro Civil

BRUNO NITZ NETO

Diretor da Divisão de Projetos Especiais

FABIO MIRANDA BECKER

Arquiteto e Urbanista

(Grifo nosso)

DO MÉRITO

FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Primeiramente, no que se refere à alegação de atribuição indevida de pontuação para o critério Experiência do Profissional em Macro drenagem (EPM) em razão da impossibilidade de somatório de Certidões de Acervo Técnico (CAT) de profissionais distintos para a aferição da Nota da Proposta Técnica (NT), bem como da necessidade de comprovação de vínculo dos profissionais mencionados, julgo que tal alegação é desamparada juridicamente.

No que tange ao somatório dos atestados, vejamos a disposição editalícia insculpida no subitem 4.13 para o critério de EPM, que compõe a NT.

4.13. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

[...]

EPM - Experiência do profissional em Fiscalização, empresa em Obras de Macrodrenagem (até 35 pontos)

Certidões de Acervos Técnicos do profissional relacionados a fiscalização, assessoramento técnico, supervisão ou gerenciamento de obras de macrodrenagem.

As certidões a serem apresentados neste item poderão ser os mesmos que os apresentados no item anteriores.

A empresa deverá comprovar vínculo com o profissional em questão

Pontuação:

- 01 atestado → 01 pt
- 02 até 03 atestados → 10 pts
- 04 até 05 atestados → 20 pts
- 06 até 07 atestados → 30 pts
- 08 ou mais atestados → 35 pts

Do dispositivo, depreende-se que não há vedação referente ao somatório das CATs de profissionais distintos, mas tão somente estabelece pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos, a comprovação de vínculo com o profissional apresentado e a possibilidade de utilização das certidões exibidas nos itens anteriores, isto é, “Experiência da empresa em Obras de Macrodrenagem” e “Experiência da empresa em Fiscalização, gerenciamento ou supervisão de Obras públicas”.

Diante disso, evidencio a impossibilidade de o Agente de Contratação adotar hermenêutica restritiva (ou extensiva) à revelia de previsão editalícia expressa no subitem 4.13. Julgo que a pretensão da recorrente consiste, na realidade, em importar exigências inerentes à fase de habilitação para o escrutínio da proposta técnica, ignorando o fato de que são ritos distintos, autônomos e dotados de finalidades completamente diversas.

Nessa senda, o Tribunal de Justiça do Paraná assentou entendimento, em caso de estrita similitude fática, de que qualquer vedação dessa ordem deve estar expressamente prevista no instrumento convocatório. No caso em tela, essa limitação, indiscutivelmente, aplica-se exclusivamente à fase de habilitação.

a) A controvérsia cinge-se à alegada irregularidade nos atestados de capacidade técnica apresentados pela vencedora da Concorrência Pública nº 004/2021 (MELISSA TRANS PORTES), promovida pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. b) Conforme previsão constitucional, a licitação é um processo regido pelo princípio da competitividade, em que as restrições à participação de licitantes deverão ocorrer no menor grau possível, tão somente no que tange à indispensabilidade para execução contratual. c) Em atenção ao princípio da competitividade, a jurisprudência entende que a regra é a admissão do somatório de atestados, **que será excepcionada apenas quando houver justificativa de ordem técnica, expressa no edital. e) o Edital da Concorrência Pública nº 004/2021 não veda a soma de atestados, logo, o permite;**

2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR- 5ª
C. Cível - 0011364-79.2022.8.16.0000 - Campo Mourão - Rel.:
DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 04.07.2022)
(Grifo nosso)

Neste sentido, faz-se imperiosa a distinção procedimental entre essas duas etapas. O julgamento da proposta técnica (como o quesito EPM) ostenta natureza classificatória e visa selecionar a proposta mais vantajosa, valorando qualitativamente a *expertise* agregada do corpo técnico disponibilizado.

Nesta seara classificatória, sendo a execução pautada por uma atuação multidisciplinar, é plenamente lícito o cômputo da experiência de diferentes profissionais da equipe, visto que o somatório dessas vivências enriquece a capacidade resolutiva do grupo contratado. Por outro lado, a fase de habilitação (onde se insere a qualificação técnico-operacional e técnico-profissional) possui natureza estritamente eliminatória e busca aferir se a licitante detém a capacidade mínima e as condições estruturais indispensáveis para a execução do objeto.

Assim, cumpre registrar que, ciente da permissão ao somatório de acervos técnicos de profissionais diversos, quando da publicação do instrumento convocatório, a recorrente apenas passou a alegar a suposta necessidade de vedação após o conhecimento das empresas participantes e da declaração da empresa vencedora. Neste sentido, registro que inexistente qualquer impugnação ao instrumento convocatório sobre o tema, circunstância que atrai a incidência da preclusão administrativa.

O princípio da preclusão estabelece que, ultrapassada determinada fase processual sem a devida impugnação no momento oportuno, inviabiliza-se a rediscussão posterior da matéria. Isto porque o processo licitatório envolve prática de atos administrativos encadeados dentro de determinado lapso temporal.

A Administração e os administrados devem observar os prazos processuais fixados em lei, sob pena de sofrerem consequências negativas, tais como a preclusão e a coisa julgada, além da decadência. A “coisa julgada administrativa” (preclusão máxima ou consumativa) revela a impossibilidade de modificação, de ofício ou mediante provocação, da decisão na via administrativa.

É pacífico o entendimento das Cortes de Contas e do Poder Judiciário no sentido de que a observância da preclusão administrativa constitui instrumento essencial à preservação da segurança jurídica, da estabilidade dos atos administrativos e da regularidade dos procedimentos licitatórios, impedindo discussões intermináveis acerca de cláusulas editalícias já consolidadas.

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FASES - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - NÃO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PRECLUSÃO. 1) O procedimento licitatório se desenvolve em etapas e a cada uma delas é aberta oportunidade para que os concorrentes apresentem impugnações e recursos antes de se passar à fase seguinte. Assim, superada a etapa anterior, é vedada aos licitantes a discussão de assunto referente à fase licitatória pretérita, porquanto configurada a preclusão. 2) Agravo de instrumento não provido. (Tribunal de Justiça do Amapá TJ-AP - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 0000786-59.2018.8.03.0000 AP).
(Grifo nosso)

Inclusive, o próprio instrumento convocatório estabelece expressamente a impossibilidade de alteração das cláusulas editalícias após o decurso do prazo legal destinado à impugnação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8.1.
8.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, qualquer pessoa que não protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
[...]
8.8. Não logrará êxito o licitante que, tendo apresentado proposta de preço sem objeção aos termos do edital, venha a apontar, depois da abertura da sessão pública, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
(Grifo nosso)

É exatamente a hipótese dos autos. Esta circunstância evidencia a mera irresignação com o resultado do julgamento, desprovida de fundamento jurídico apto a afastar a aplicação das regras editalícias.

Nessa perspectiva, opera-se para a licitante a aceitação tácita das disposições editalícias e, para a Administração, a obrigatoriedade de observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a *Venire Contra Factum Proprium*, que veda a adoção de comportamento contraditório.

Por fim, resalto a manifestação técnica da Comissão Avaliadora, quando instada a se manifestar nesta fase recursal, avalia pela inexistência de qualquer vedação expressa à

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS



apresentação de CATs de diferentes profissionais integrantes do quadro da licitante para fins de comprovação e pontuação no critério EPM.

Ainda, afirma categoricamente que o referido critério visa avaliar a real capacidade técnica do quadro funcional da empresa que prestará os serviços ao Município, visto que a complexidade do objeto, fiscalização e assessoria da Macro drenagem da Praia Central, exige o engajamento de uma qualificada equipe multidisciplinar, com comprovação da expertise mediante o conjunto de acervo dos diferentes profissionais que compõem a equipe não apenas cumpre o Edital, mas reflete a exata dimensão e necessidade técnica do escopo contratual.

Inclusive, como destacado pela recorrida, a própria planilha orçamentária elaborada pela Administração Municipal, na rubrica 1.1, informa a remuneração de “EQUIPE DE PROFISSIONAIS, ENVOLVENDO ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR, TOPÓGRAFO, AUXILIAR DE TOPÓGRAFO E TÉCNICO DE OBRAS” o que corrobora o parecer da equipe técnica do Município. Vejamos.

Município de Balneário Camboriú - SC				Data: 01-12-25				Encargos sociais s/ m.o.		
Programa não vinculado				Nº do contrato: Contrato não vinculável				115.60 % (HORA)		
EMPREENHIMENTO: 8885 - ASSESSORAMENTO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA MACRODRENAGEM DA AVENIDA ATLÂNTICA - TRECHOS NORTE (COMPLEMENTO) E SUL								71.80 % (MÊS)		
Composição Própria-09/2025 ORSE-09/2025										
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.				R\$ 999.456,17		Fonte	SEM desoneração
				Custo R\$	%BDI K / TRDE	Preço R\$	TOTAL R\$			
1	EQUIPE DE PROFISSIONAIS						682.727,22			
1.1	EQUIPE DE PROFISSIONAIS, ENVOLVENDO ENGENHEIRO CIVIL JÚNIOR, ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR, TOPOGRAFO, AUXILIAR DE TOPOGRAFO E TÉCNICO DE OBRAS.	MÊS	18,00	30.186,46	25,65	37.929,29	682.727,22			ORLA SC-0086-C Composição Própria-09/2025

Imagem 1: Planilha orçamentária

No tocante à suposta ausência de vínculo entre a empresa declarada vencedora e seus profissionais indicados no critério EPM, verifico que a Certidão de Registro da Empresa Iguatemi emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) consta expressamente a vinculação dos profissionais citados nas CATs 252020115268, 252020115269, 252020115223, 252016073225, 252021134763, 487/2008, 252014040162, 252018090664 e 252019103522, sendo, respectivamente, Prudêncio Valentim Wust, Manoel Francisco Simon, Vicente Campos de Sá e Pedro Paulo Ferreira. Vejamos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: Iguatemi - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.

Número de registro: 006134-8

Tipo de registro: Registro Matriz

Data de aprovação: 16/03/1976

CNPJ: 83.256.172/0001-58

Endereço de contrato:

Rua Santos Saraiva, 1964

CEP: 88070-101

Telefone: (48) 3031-7200

Cidade: Florianópolis

Bairro: Capoeiras

Estado: SC

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 38

Data da certificação: 28/05/2024

Capital social atual: R\$3.021.000,00 - (três milhões, vinte e um mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC, limitadas as áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia de segurança do trabalho, geografia e agronomia, para: a prestação de serviços de engenharia consultiva relativa a planejamento, elaboração de estudos, pré-viabilidade e viabilidade técnica e/ou econômica; treinamento e análise (engenharia) de valores; elaboração de anteprojetos e de projetos básicos, elaboração de projetos executivos, cálculo de custo; coordenação, acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, diligenciamento de compras, inspeção, controle, monitoramento, operação e manutenção de sistemas e de instalações, treinamento de pessoal; preparo de especificações e integração de sistemas; assessoria e processos de privatização; pesquisas, assessoramento em processos licitatórios; tudo relacionado com qualquer uma das atividades: no campo da engenharia civil: a) hidráulica, abastecimento de água, drenagem escaneamento; b) transportes (rodovias, vias urbanas, ferrovias, hidrovias, aeroportos e portos); c) edificações industriais, hospitalares e shopping centers; d) obras de artes especiais; e) geotécnica, geologia e prospecção geotécnica; f) topografia e geoprocessamento; g) barragens de irrigação, controle de cheias e para usinas hidrelétricas; diques, contenções e estabilização de encostas; fundações; h) túneis; i) infraestrutura para obras de geração de energia; no campo da engenharia elétrica: a) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; b) informática; c) teletransmissão de informações; d) instalações elétricas, civis e industriais; no campo da engenharia industrial: a) química; nos campos da arquitetura, urbanismo, meio ambiente e projetos sociais: a) arquitetura urbana, parques e edificações; b) urbanismo, cadastros técnicos Multifinalitário, planos diretores, planejamento territorial e urbano, c) estudos e relatórios de impacto ambiental - eia/rima, qualidade ambiental; manejo ambiental; controle de poluição; geotécnica ambiental; programas ambientais multidisciplinares; d) projetos sociais associados e empreendimentos diversos, incluindo processos de informação, análise e diagnóstico de casos sociais; integração sanitária e ambiental; regularização fundiária.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 005818-1

RNP: 2504321546

Nome: Prudencio Valentim Wust

Pedido para anotação: 29/01/2010

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

Artigo 7 da lei 5.194/66, artigo 28 e artigo 29 do decreto 23.569/33.

Vínculo técnico aprovado em: 09/02/2010

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS E CONVÊNIOS



Registro: 007190-7

RNP: 2202263497

Nome: Manoel Francisco Simon

Pedido para anotação: 27/07/2021

Data de validade: Indeterminada

Títulos:

Engenheiro Civil

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Atribuições do profissional:

Artigos 28 alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,j,k e artigo 29 alínea c do decreto federal 23569/33. engenharia de segurança do trabalho: resolução 359/91, artigo 4 e resolução 437/99 artigo 4

Vínculo técnico aprovado em: 02/08/2021

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 030114-6

RNP: 2502425590

Nome: Pedro Paulo Ferreira

Pedido para anotação: 01/04/2004

Data de validade: Indeterminada

Títulos:

Engenheiro Civil

Técnico em Agrimensura

Atribuições do profissional:

artigo 7 da resolução nr.218 de 29/06/1973, do confea. artigo 4 parágrafo 1 da resolução nr.278 de 27/05/1983, do confea.

Vínculo técnico aprovado em: 02/04/2004

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Registro: 071294-0

RNP: 2503666060

Nome: Vicente Campos De Sa

Pedido para anotação: 16/03/2022

Data de validade: Indeterminada

Título:

Engenheiro Civil

Atribuições do profissional:

artigo 7 da resolução nr.218 de 29/06/1973 do confea.

Vínculo técnico aprovado em: 17/03/2022

Órgão: Não Informado

Filial: Não consta

Imagem 2: Certidão de Registro da Empresa no CREA-SC

Com o fito de esclarecer as informações constantes neste documento, este Agente de Contratação, de forma diligente e acautelada, promoveu diligência junto ao CREA-SC no dia 02 de julho de 2026, às 10h40min, atendido pelo Sr. André, que esclareceu as informações e auxiliou a busca no sítio eletrônico oficial do órgão para extrair as informações desejadas. Saliento que estas informações estão presentes no relatório de diligência que acompanha no presente julgamento de recurso.

Ainda, o colaborador do órgão enfatizou que para a empresa vincular o responsável técnico na certidão de registro da pessoa jurídica, esta deve fazer prova de vínculo com o profissional indicado, mediante as seguintes documentações: Carteira de trabalho ou ficha de empregado atualizadas ou Contrato de Prestação de Serviço (quando não pertencer à sociedade) ou contrato social em vigor (quando pertencer à sociedade).



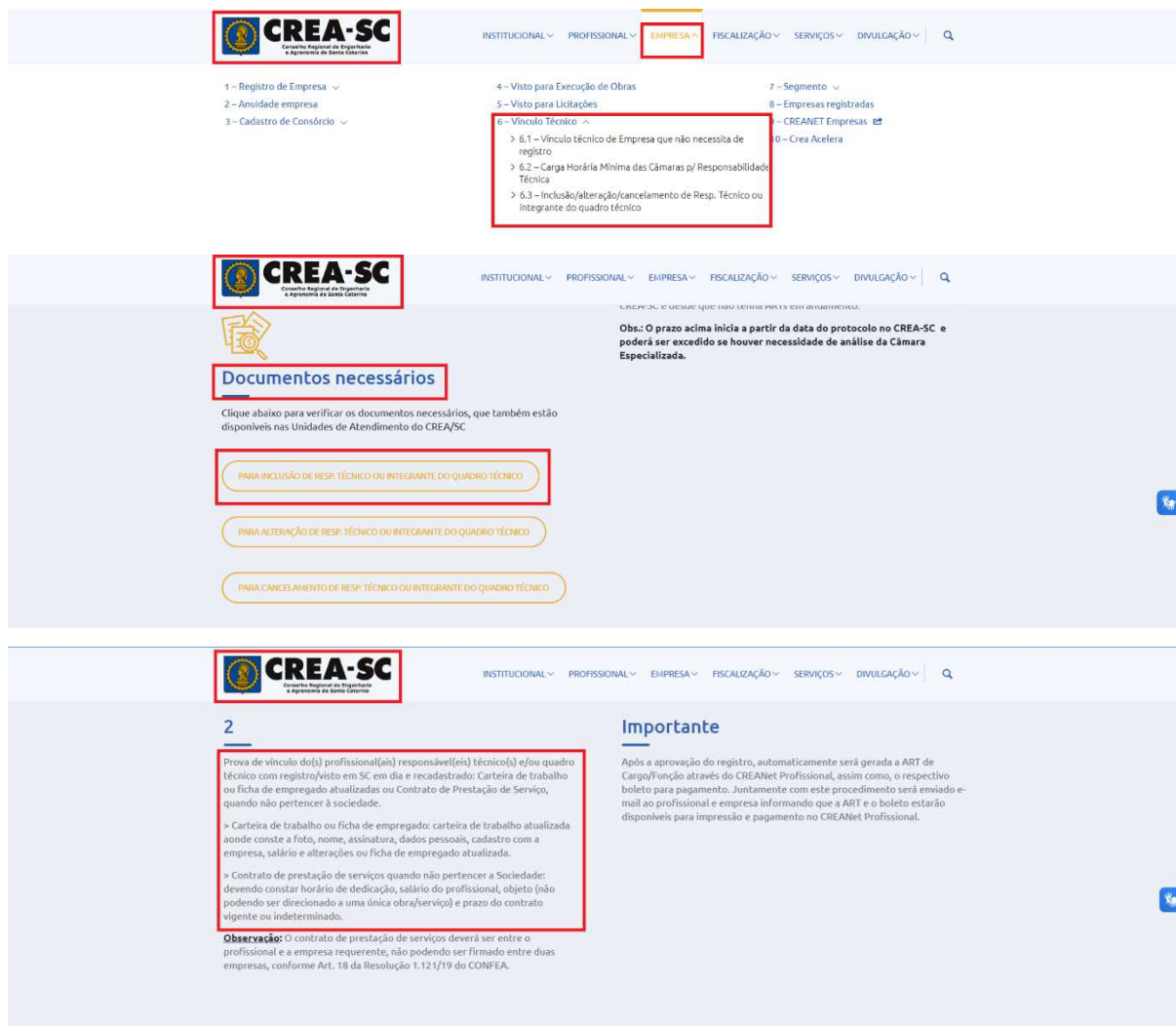


Imagem 3: Sítio eletrônico oficial do CREA-SC

Insta salientar que a referida certidão, cuja emissão é datada em 27 de abril de 2026, com vencimento em 31 de março de 2027, define o vínculo entre empresa e profissional como “indeterminada”. Portanto, diante da ausência da forma de comprovação de vínculo, na fase processual de julgamento da técnica e preço, a informação apresentada pela licitante (Certidão de Registro da Empresa no CREA-SC com o registro de vínculo entre as partes) atende a condição fixada pelo subitem 4.13 do Edital.

Saliento, ainda, que a informação sobre a relação jurídico-profissional apresentada está formalizada em documento oficial, portanto, atende o disposto do Edital. Entretanto, com o rigor que se deve no trato de qualquer processo licitatório, este Agente de Contratação decidiu, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela realização de nova diligência, de caráter complementar, com o fito de confirmar se as informações presentes na certidão ainda representam a realidade.

Destaco que esta diligência, realizada com a empresa Iguatemi, por intermédio do Ofício nº 3.364/2026, serve apenas para confirmar o fato preexistente e demonstrado na sessão pública, e não para que a licitante apresente novo vínculo ou novos profissionais.

Em resposta, a recorrida ratificou as informações acostadas aos autos, carreando documentação hábil a comprovar os vínculos preexistentes com os profissionais indicados na etapa de julgamento da proposta técnica. Por conseguinte, restando convalidadas as condições originais, não subsistem fundamentos fáticos ou jurídicos aptos a ensejar a revisão da Nota Técnica da licitante. Ressalto, por oportuno, que o inteiro teor dessa comprovação encontra-se consubstanciado no Ofício de Diligência que instrui a presente decisão.

Julgo que decisão em sentido oposto ocasionaria flagrante quebra dos princípios insculpidos na Lei Geral de Licitações, dentre as quais, os da impessoalidade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e proposta mais vantajosa.

Nesta seara, cabe destacar o entendimento do Judiciário Catarinense. Vejamos.

LICITAÇÃO – IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE CORREÇÃO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – DESPROVIMENTO.

1. A licitação se rege por aspectos formais, como de resto deve ser mesmo em toda a Administração, que não pode prescindir de documentação dos atos, até para subsequente controle. **Não se pode, é claro, chegar ao ponto de transformar a licitação em um jogo de artimanhas burocráticas, uma verdadeira gincana que se destine a premiar o mais astuto em questões tabelioas. As solenidades são relevantes na mesma medida em que atendam ao interesse público verdadeiro, não às servilidades formais da Administração ou dos outros partícipes.** Na necessidade de buscar ponto de equilíbrio (são importantes resguardos formais, mas que não podem ser vazios de representação sincera), **a regra será avaliar se a falha documental possa ser superada sem ofender a liberdade da Administração quanto às imposições do edital.** Apelação Nº 5022764-56.2022.8.24.0008/SC.

A mencionada decisão evidencia a vedação ao formalismo excessivo. Neste ponto, analiso que o princípio do procedimento formal significa que todos que participam da licitação têm o direito público à fiel observância do procedimento como estabelecido na norma. É uma decorrência do princípio constitucional do devido processo legal.

Importante observar que o procedimento formal não se confunde com formalismo excessivo, ou seja, aquele apegado a interpretações literais que desconsiderem as finalidades e objetivos do procedimento licitatório.

O formalismo moderado e desejável é aquele que resulta no melhor aproveitamento possível dos atos que integram determinado procedimento administrativo, guardando direta relação com o princípio da eficiência (a maximização na busca pelo melhor resultado possível) e com o princípio da proporcionalidade (deve-se buscar o meio menos oneroso para atingir a finalidade pública).

Isso porque o processo não é um fim em si mesmo, mas uma sequência de atos procedimentais imposta com o objetivo de atendimento a determinado interesse público. A obediência à forma deve limitar-se aos patamares suficientes para assegurar a segurança jurídica e a estabilidade das relações.

Portanto, resta claro que houve o cumprimento integral da cláusula do Edital por documento oficial emitido pelo CREA-SC e a diligência evidenciou a manutenção da relação jurídico-profissional apresentada no certame, não havendo outro juízo se não pela manutenção das decisões proferidas pela Comissão Avaliadora e por este Agente de Contratação no âmbito do certame.

FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Posteriormente, em análise ao segundo argumento de que a recorrida não comprovou de forma objetiva e inequívoca o atendimento ao requisito de qualificação técnica referente à execução de serviços em infraestruturas de grande vulto, novamente, julgo que tal afirmação não merece acolhimento.

Em análise documental, é facilmente possível encontrar atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico do responsável técnico indicado pela licitante que exibem valores consideravelmente superiores ao requisitado, na ordem de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Entre os atestados, cito os emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, sob o registro no CREA nº 252021134763; e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, sob os registros CREA nº 71800097430, 71800028030 e 252017084583. Vejamos.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, conforme solicitação contida no Processo SIE n.º 22453/2021 e de acordo com nossos registros, que o Engenheiro Civil. **Vicente Campos de Sá, engenheiro civil, CREA 71.294-0/SC e ART n.º 5470860-2**), residente de obras através da empresa **IGUATEMI – Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ 83.256.172/0001-58**, com sede a Rua Santos Saraiva 1964, Florianópolis/SC, que realizou para o DEINFRA, no período de **Fevereiro de 2013 a Setembro de 2016**, os serviços de consultoria para fins de **Supervisão Técnica e Ambiental das obras de construção da rodovia SC-417, trecho BR 101 – Garuva - CT 002/2013**

integrante do Programa de Infraestrutura Logística de Santa Catarina, com recursos financeiros oriundo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos quantitativos executados através da empresa **Contrutora Fortunato Ltda.**, objeto do contrato **PJ-327/2012** foram os seguintes:

[...]



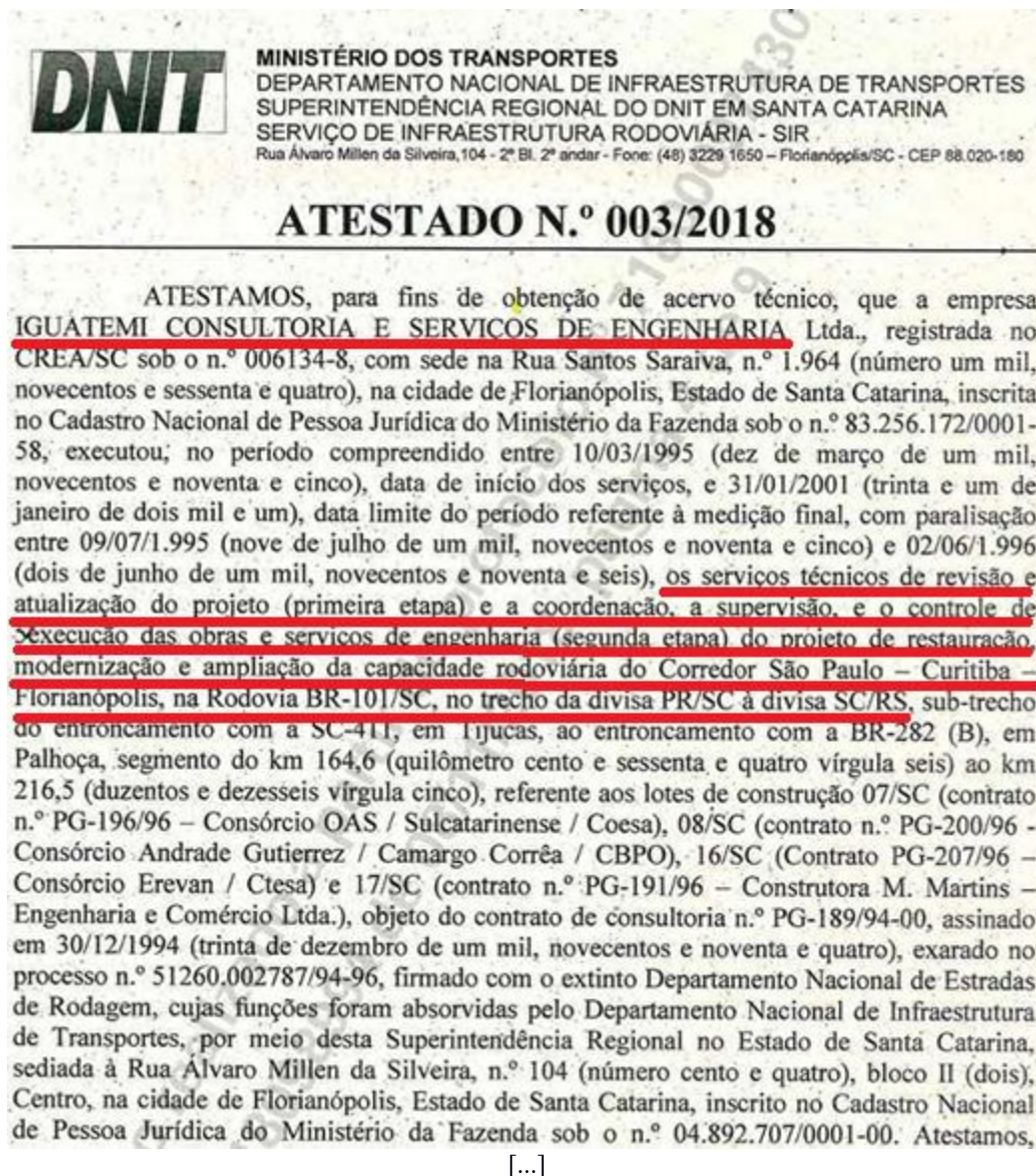
GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

- A infraestrutura, devido às características do terreno, foi profunda tipo estacas metálicas.
- Classe da obra: Trem Tipo Classe 45 da NBR 7188
- Concreto Estrutural utilizado: Infra, Meso e Super: 25 MPa.

Os serviços foram realizados atendendo a normatização do DEINFRA/SC e complementarmente do DNIT e ABNT.

CERTIFICAMOS, ainda que o valor do contrato a Preços Iniciais foi de **R\$ 31.698.274,57 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

Imagem 4: Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Governo de Santa Catarina.



(quarenta metros), e largura de 10,45 m (dez metros e quarenta e cinco centímetros), perfazendo uma área de tabuleiro de 418,00 m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados). Atestamos, ainda, que o prazo contratual foi de 1.853 (um mil, oitocentos e cinquenta e três) dias corridos; que o somatório dos valores das obras contratadas atingiu R\$ 143.031.687,47 (cento e quarenta e três milhões, trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), a preços iniciais, somatório este que estava contido no valor do financiamento externo de US\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de dólares), sendo US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Contrato de Empréstimo n.º 904/OC-BR) e US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) do EXIBANK do Japão, para os investimentos em obras de construção e restauração, no corredor São Paulo – Curitiba – Florianópolis. Atestamos, complementarmente, que o valor total faturado pela empresa, considerando-se todo o escopo deste contrato (revisão e atualização de projeto e supervisão), foi de R\$ 11.306.660,00 (onze milhões, trezentos e seis mil, seiscentos e sessenta reais), sendo R\$ 6.627.270,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais), a preços iniciais, e R\$ 4.679.390,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa reais), de

Imagem 5: Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT EM SANTA CATARINA
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SIR
Rua Álvaro Millen da Silveira, 104 - 2º Bl. 2º andar - Fone: (48) 3229.1650 - Florianópolis/SC - CEP 88.020-180

ATESTADO N.º 008/2017

ATESTAMOS, para fins de obtenção de acervo técnico, que o engenheiro civil Manoel Francisco Simon, portador da carteira profissional n.º 006368, expedida pelo CREA/RS, registrado no CREA/SC sob o n.º RS S3 007190-7, atuou, no período compreendido entre 05/11/2007 (cinco de novembro de dois mil e sete), data de início do período relativo à 1ª (primeira) medição provisória, e 20/01/2010 (vinte de janeiro de dois mil e dez), data limite do período relativo à medição final, como responsável técnico dos serviços de coordenação, supervisão, controle e de subsídios à fiscalização de obras rodoviárias de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras-de-arte especiais, obras-de-arte correntes, sinalização e obras complementares na rodovia BR-282/SC, no trecho de Florianópolis Fronteira Brasil/Argentina, subtrecho de São Miguel d'Oeste - Paraíso - Rio Peperiguaçu, no segmento do km 648,8 (quilômetro seiscentos e quarenta e oito vírgula oito) ao km 678,5 (quilômetro seiscentos e setenta e oito vírgula cinco), numa extensão de 29,7 km (vinte e nove vírgula sete quilômetros), tendo prestado seus serviços pela empresa IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., registrada no CREA/SC sob o n.º 006134-8, com sede à rua Santos Saraiva n.º 1964, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 83.256.172/0001-58, detentora do contrato de empreitada n.º TT-242/2005-99, datado em 08/12/2005 (oito de dezembro de dois mil e cinco), exarado no processo n.º 50616.001.947/2007-52, firmado com o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através desta Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, sediada à Rua Álvaro Millen da Silveira, n.º 104 (número cento e quatro), bloco II, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.892.707/0001-00. Atestamos, também, que a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras-de-arte especiais, obras-de-arte correntes, sinalização e obras complementares em questão estava a cargo da empresa A.R.G. Ltda., registrada no CREA/SC sob o n.º 047163-0, detentora do contrato n.º TT-212/2005-99. Atestamos, adicionalmente, que os serviços foram executados de acordo com as

[...]

e vinte e cinco vírgula um centavo), a preços iniciais, e R\$ 556.922,60 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), de reajustamento. Atestamos, ainda, que o valor total faturado pela supervisora, apurado na medição final, foi de R\$ 3.658.193,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e três reais), sendo R\$ 2.443.715,75 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) a preços iniciais, e R\$ 1.214.477,25 (um milhão, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), de reajustamento. Atestamos, complementarmente, que o valor total dos serviços supervisionados no período atestado por este instrumento, foi de 79.308.794,22 (setenta e nove milhões, trezentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 40.155.002,44 (quarenta milhões, cento e cinquenta e cinco mil e dois reais e quarenta e quatro centavos), a preços iniciais, e R\$ 39.153.791,78 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), de reajustamento. E, para constar, eu, Anderson Alcides Gêremias, digitei o presente ATESTADO, que vai assinado pelo senhor engenheiro Vissilar Pretto, registrado no CREA/SC sob o n.º SC S1 072023-5, Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, datado e carimbo do DNIT.

Imagem 6: Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes



MINISTERIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT EM SANTA CATARINA
SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - SIR
Rua Álvaro Millen da Silveira, 104 - 2º Bl. 2º andar - Fone: (48) 3229 1650 - Florianópolis/SC - CEP: 88.020-180

ATESTADO N.º 016/2017

ATESTAMOS, para fins de obtenção de acervo técnico, em complementação ao Atestado n.º 008/2011, datado em 07/04/2011 (sete de abril de dois mil e onze), e assinado pelo senhor engenheiro Álvaro Leite Júnior, registrado no CREA/SC sob o n.º SC S1 008529-8, então Substituto do Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, bem como em complementação ao Atestado n.º 014/2017, datado em 12/06/2017 (doze de junho de dois mil e dezessete), e assinado pelo senhor engenheiro Vissilar Pretto, registrado no CREA/SC sob o n.º SC S1 072023-5, então Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que o engenheiro civil Prudêncio Valentim Wust, registrado no CREA/SC sob o n.º SC S1 005818-1, atuou, no período compreendido entre 03/03/2005 (três de março de dois mil e cinco), data de início do período relativo à 1ª (primeira) medição provisória, e 31/12/2010 (trinta e um de dezembro de dois mil e dez), data limite do período relativo à 70ª (septuagésima) medição provisória, como engenheiro supervisor das obras rodoviárias de restauração, duplicação e obras de arte especiais, do projeto de ampliação da capacidade e modernização da ligação Florianópolis/SC – Osório/RS, na rodovia BR-101/SC, no trecho da divisa PR/SC à divisa SC/RS, sub-trecho de Florianópolis à divisa SC/RS, no segmento do km 216,5 (quilômetro duzentos e dezesseis vírgula cinco) ao km 300,0 (quilômetro trezentos), com extensão de 83,5 km (oitenta e três vírgula cinco quilômetros), tendo prestado seus serviços pelo Consórcio Caminhos do Sul, registrado no CREA/SC sob o n.º 073196-4, formado pelas empresas Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., registrada no CREA/SC sob o n.º 006134-8, com sede na Rua Santos Saraiva, n.º 1.964 (número um mil, novecentos e sessenta e quatro), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 83.256.172/0001-58, Sotepa – Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda., registrada no CREA/SC sob o n.º 003706-0, com Sede à Rua Joaquim Carneiro, n.º 318 (número trezentos e dezoito), em Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 82.515.834/0001-02, Prodec Consultoria Para Decisão S/C Ltda., registrada no CREA/SC sob o n.º 040899-5, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 25 (número vinte e cinco), 10º (décimo) andar, conjuntos C e D, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 34.037.705/0001-03, Planservi Engenharia Ltda., registrada no CREA/SC sob o n.º 073195-1, com sede na Rua Abílio Soares, n.º 865 (número oitocentos e sessenta e cinco), bairro Paraíso, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 65.525.404/0001-44, ENGEFOTO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S. A., registrada no CREA/SC sob o n.º 035440-1, com sede na Rua Frei Francisco Mont'Alverne, n.º 750 (número setecentos e cinquenta), bairro Jardim Santa Bárbara, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 76.436.849/0001-74, e INGÉROP SAS, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 245 (número duzentos e quarenta e cinco), 28º (vigésimo oitavo) andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, consórcio este sediado à Rua José Cosme Pamplona, n.º 76

[...]

citadas neste instrumento é de 75.109,61 m² (setenta e cinco mil, cento e nove vírgula sessenta e um metros quadrados). Atestamos, por fim, que os percentuais de participação econômico-financeira das empresas no referido consórcio, conforme contrato de constituição, é de 27,2% (vinte e sete vírgula dois por cento) por parte da empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda., de 27,7% (vinte e sete vírgula sete por cento) por parte da empresa SOTEPA – SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA Ltda., de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) por parte da empresa PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C Ltda., de 9,2% (nove vírgula dois por cento) por parte da empresa PLANSERVI ENGENHARIA Ltda., 9,2% (nove vírgula dois por cento) por parte da empresa ENGEFOTO – ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S. A., e de 9,2% (nove vírgula dois por cento) por parte da empresa INGÉROP SAS, sendo as consorciadas solidariamente responsáveis por quaisquer atos praticados pelo Consórcio, e que a qualificação técnica operacional fica adstrita ao percentual de participação financeira das empresas que o compõem, e que o valor total faturado pelo consórcio no período, apurado na medição 70ª (septuagésima) medição provisória, foi de R\$ 45.574.824,34 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo R\$ 39.477.324,56 (trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a preços iniciais, e R\$ 6.097.499,78 (seis milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), de reajustamento. E, para constar, eu, Anderson Alcides Geremias,

Imagem 7: Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

É inteligível que tanto a recorrida quanto seu responsável técnico indicado detém experiência em vultuosos contratos de fiscalização, gerenciamento, supervisão ou assessoramento técnico de obras de infraestrutura. Dessa forma, é evidente que a alegação da recorrente não guarda simetria com a verdade material fartamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

Oportuno realçar que o preço referencial dos serviços a serem contratados iniciou na cifra de R\$ 999.456,17 (novecentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) consumando na monta de R\$ 749.549,37 (setecentos e quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), economia aproximada de 25% (vinte e cinco por cento) aos cofres públicos.

Ademais, destaco a diferença entre as propostas da recorrente e recorrida. A Iguatemi ofertou os mencionados R\$ 749.549,37 e a Azimute ofereceu R\$ 833.933,69 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), diferença na ordem de R\$ 84.384,32 (oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, decido conhecer do recurso apresentado pela empresa AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, e, no mérito, negar-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão prolatada em sessão pública.

Encaminho os presentes autos à Autoridade Superior, à qual o Decreto Municipal nº 10.535/2021 atribui a competência para julgar recursos em segunda instância.

Balneário Camboriú, 07 de julho de 2026.

RENATO FOGAR LOPES

Agente de Contratação

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Concorrência Eletrônica nº 003/2026 - PMBC

Contratação de empresa para assessoria técnica e fiscalização das obras de macrodrenagem da Avenida Atlântica, compreendendo o Trecho Norte (complemento) e o Trecho Sul

Na qualidade de Agente de Contratação designado para a condução do presente certame, e em observância ao disposto no art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi promovida diligência junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SC), com a finalidade de verificar se as informações constantes na Certidão de Registro da Empresa no referido órgão, mais especificamente na vinculação entre a empresa e os responsáveis técnicos indicados na própria certidão.

Assim, na presente data, 02 de julho de 2026, às 10h40min, foi realizado contato telefônico por meio do número (47) 3348-2744, oportunidade em que o Sr. André esclareceu as informações e inclusive auxiliou a busca no sítio eletrônico oficial do órgão para extrair as informações desejadas. Ainda, o colaborador do órgão enfatizou que para constar na certidão o registro como responsável técnico, a empresa deve fazer prova de vínculo com o profissional indicado, mediante as seguintes documentações: Carteira de trabalho ou ficha de empregado atualizadas ou Contrato de Prestação de Serviço (quando não pertencer à sociedade) ou contrato social em vigor (quando pertencer à sociedade).

RENATO FOGAR LOPES

Agente de Contratação

Ofício 3.364/2026

De: RENATO L. - SECC - DPL - PRG

Para: IGUATEMI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda

Data: 03/07/2026 às 17:36:00

Setores envolvidos:

SECC - DPL - PRG

DILIGÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Contratação de empresa para assessoria técnica e fiscalização das obras de macrodrenagem da Avenida Atlântica, compreendendo o Trecho Norte (complemento) e o Trecho Sul

Prezados,

Em análise aos documentos apresentados pela empresa no certame em epígrafe, verificou-se a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), a qual informa o vínculo de responsáveis técnicos registrados junto ao respectivo órgão fiscalizador de exercício profissional.

Concomitantemente, para fins de obtenção de Nota Técnica constam nos autos as Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 252020115268, 252020115269, 252020115223, 252016073225, 252021134763, 487/2008, 252014040162, 252018090664 e 252019103522, emitidas em nome dos profissionais Prudêncio Valentim Wust, Manoel Francisco Simon, Vicente Campos de Sá e Pedro Paulo Ferreira.

Conquanto a Certidão de Registro da Empresa no CREA-SC demonstre o vínculo entre a empresa e os mencionados profissionais, com fulcro no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inicio diligência com o fito de aferir se a relação jurídico-profissional entre as partes permanece vigente e apta a subsidiar a futura contratação.

Diante do exposto, requisito que a empresa, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste Ofício, apresente documentação comprobatória atualizada do vínculo profissional existente com os referidos profissionais.

Advirto que a ausência de manifestação no prazo assinalado ou a não comprovação satisfatória do vínculo exigido culminará na decisão administrativa sem as informações ora requisitadas, com potencial prejuízo à empresa.

Atenciosamente,

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Ofício 1- 3.364/2026

De: IGUATEMI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2026 às 13:37:36

Anexos:

1_Carta_da_Diligencia_1_PM_Balneario_Camboriu_ass.pdf

DILIGÊNCIA 1 – PM Balneario Camboriú

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

IGUATEMI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 83.256.172/0001-58, atendendo à solicitação feita no dia 03/07/2026 as 17:36 horas por email, através de seu Agente de Contratação Renato Fogar Lopes, em caráter de resposta ao Ofício 3.364/2026 por meio de diligência.

Seguem em anexo os Documentos Solicitados.

Por pertinente, a empresa IGUATEMI informa que se coloca a inteira disposição da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para informações complementares e demais providências necessárias.

Florianópolis, 07 de julho de 2026.

**ADAO DOS
SANTOS:22
334955949**

Assinado de forma
digital por ADAO DOS
SANTOS:22334955949
Dados: 2026.07.07
13:21:10 -03'00'

Adão dos Santos
Diretor
CPF 223.349.559-49



CNPJ 83.256.172/0001-58
Rua Santos Saraiva, 1964 – Capoeiras – Florianópolis/SC

Nº Ordem: AD 053/2021

CONTRATADO : PRUDENCIO VALENTIM WUST

CPF: 245.955.439-72

ENDEREÇO: Travessa Guimarães, 60 – Apto 101

BAIRRO: João Paulo **CEP:** 88030-420

CIDADE: Florianópolis/SC

Autorizamos V. S.as. a executar os serviços aqui discriminados, mediante as cláusulas e condições expostas nesta CARTA-CONTRATO que, devidamente assinada e juntamente com as CONDIÇÕES GERAIS registradas no verso, têm força contratual e deverão ser cumpridas.

NATUREZA DOS SERVIÇOS: Serviços técnicos e especializados na área de Engenharia Civil.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CARTA-CONTRATO

() Carta Proposta

() Especificações Técnicas

() Planilha de Preços

() Cronograma de Execução Física

VALOR DO CONTRATO: a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais) mensais. Horário de Trabalho: de Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 10:00 horas.

PRAZO: Indeterminado.

FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará ao Contratado o valor mensalmente.

RETENÇÃO DE IMPOSTOS: de acordo com a legislação vigente.

MULTA: não foi estipulada multa para o contrato.

OBSERVAÇÕES:

REAJUSTAMENTO:
Preço firme e irrevogável

FORO COMPETENTE: FPOLIS-SC

LOCAL E DATA: FPOLIS 02/05/2021.

Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda

Adão dos Santos
Diretor

PRUDENCIO VALENTIM WUST

TESTEMUNHAS:

Adson Nascimento

Raul Heichsen

CONDIÇÕES GERAIS

1. ESPECIFICAÇÕES

O **CONTRATADO** deverá obedecer, rigorosamente os projetos e especificações desta **CARTA-CONTRATO**. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento por escrito de **IGUATEMI – Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.**, doravante denominada **IGUATEMI LTDA.**

2. PRAZOS

Serão acrescidos ao prazo estipulado os dias em que os serviços estiverem paralisados devido a ocorrências independentes do controle da firma executante, decorrente de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovado e atestado pela **IGUATEMI LTDA.**

3. PREÇO

Nos preços ajustados são consideradas incluídas as despesas de administração e todos os encargos sociais e trabalhistas a qualquer título, além de todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços contratados.

4. ACEITAÇÃO

4.1. Mensalmente ou quando concluído os serviços desde que aceitos provisoriamente, o **CONTRATADO** emitirá o correspondente Boletim de Medição, em 3 vias, apresentando-o à **IGUATEMI LTDA.**

4.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

4.3. Concluídos os serviços, o **CONTRATADO** os entregará à **IGUATEMI LTDA.**, que promoverá sua verificação e, se for o caso, sua aceitação mediante assinatura de um "TERMO DE RECEBIMENTO".

5. PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão feitos através de estabelecimento bancário até 10 dias após a sua apresentação, desde que verificada e aceita pela **IGUATEMI LTDA.**

6. RETENÇÃO

6.1. As importâncias retidas pela **IGUATEMI LTDA.** não renderão juros e/ou correção monetária e serão devolvidas 30 (trinta) dias após a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO" mencionado no item 4.3, mediante a entrega pelo **CONTRATADO** à **IGUATEMI LTDA.** da quitação do INSS e FGTS do seu pessoal lotado na obra, além de comprovantes de quitação de demais encargos e tributos pertinentes.

7. MULTAS

O **CONTRATADO** pagará a **IGUATEMI LTDA.**, a título de multa, por dia que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, obedecido o disposto no item 2, o valor estipulado na **CARTA-CONTRATO**, não se eximindo o **CONTRATADO** por esse pagamento da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtudes de prejuízos, que, por seu atraso, causar à **IGUATEMI LTDA.**

8. CANCELAMENTO

A presente **CARTA-CONTRATO** poderá ser cancelada a critério da **IGUATEMI LTDA.** independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer indenização e/ou retenção sobre os materiais e serviços a ele confiados, no caso de inadimplimento de qualquer condição da presente ou quando não atender integralmente, dentro de cinco (5) dias, às exigências que lhe forem feitas pela **IGUATEMI LTDA.**, por notificação escrita, ou ainda, na hipótese de insolvência ou falência do **CONTRATADO**.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e assistência médica do seu pessoal, bem como as de seguro contra acidentes de trabalho, das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **IGUATEMI LTDA.** cumprindo as exigências da mesma.

10. FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pela presente **CARTA-CONTRATO** serão fiscalizados por pessoa credenciada da **IGUATEMI LTDA.**, com poderes para verificar o fiel cumprimento desta em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o executante dos compromissos e obrigações assumidos perante a **IGUATEMI LTDA.**

11. INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para-fiscais) devidos em decorrência direta ou indireta da presente **CARTA-CONTRATO** ou da sua execução, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. A **IGUATEMI LTDA.**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado pela Legislação vigente.

12. TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATADO** não poderá transferir a outrem a execução dos serviços de que trata a presente **CARTA-CONTRATO**, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias desta, no todo ou em parte, salvo consentimento, por escrito, da **IGUATEMI LTDA.** É vedado ao **CONTRATADO** a doação a terceiros, sem garantia, da presente **CARTA-CONTRATO**, sem a prévia autorização, por escrito, da **IGUATEMI LTDA.**

VISTOS:

IGUATEMI ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: PRUDENCIO VALENTIM WUST

CPF: 245.955.439-72

Registro no CREA-SC: 005818-1

Registro nacional: 2504321546

Data do Registro: 06/11/1976

2. Formações

Data: 11/12/1975

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigo 7 da lei 5.194/66, artigo 28 e artigo 29 do decreto 23.569/33.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 29/04/2026 10:40:33 válida até 31/03/2027.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2026: - PARCELA: 1/1 - ISENTA

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:SC - PAGA em 05/05/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:SC - PAGA em 03/04/2024





CNPJ 83.256.172/0001-58

Nº Ordem: AD 01/2019

CONTRATADO : Manoel Francisco Simon

ENDEREÇO: Rua Hippolito do Vale Pereira, 178

BAIRRO: Lagoa da Conceição CEP: 88062-210

CIDADE: Florianópolis/SC

CPF: 077.253.290-72

Autorizamos V. S.as. a executar os serviços aqui discriminados, mediante as cláusulas e condições expostas nesta CARTA-CONTRATO que, devidamente assinada e juntamente com as CONDIÇÕES GERAIS registradas no verso, têm força contratual e deverão ser cumpridas.

NATUREZA DOS SERVIÇOS: Prestação de Serviços Técnicos e Especializados na área de Engenharia.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CARTA-CONTRATO

☐ Carta Proposta

☐ Especificações Técnicas

☐ Planilha de Preços

☐ Cronograma de Execução Física

VALOR DO CONTRATO: A Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

PRAZO: Indeterminado.

FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará ao Contratado o valor mensalmente.

RETENÇÃO DE IMPOSTOS: de acordo com a legislação vigente.

MULTA: não foi estipulada multa para o contrato.

OBSERVAÇÕES:

REAJUSTAMENTO:
Preço firme e irrevogável

FORO COMPETENTE: FPOLIS-SC

LOCAL E DATA: FPOLIS 02/01/2019.

Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.
CREA/SC Reg. 7628-9

Manoel Francisco Simon

TESTEMUNHAS:

Diretor

IGUATEMI LTDA

Adson Nascimento

Raul Heichsen

CONDIÇÕES GERAIS

1. ESPECIFICAÇÕES

O **CONTRATADO** deverá obedecer, rigorosamente os projetos e especificações desta **CARTA-CONTRATO**. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento por escrito de **IGUATEMI – Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.**, doravante denominada **IGUATEMI LTDA.**

2. PRAZOS

Serão acrescidos ao prazo estipulado os dias em que os serviços estiverem paralisados devido a ocorrências independentes do controle da firma executante, decorrente de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovado e atestado pela **IGUATEMI LTDA.**

3. PREÇO

Nos preços ajustados são consideradas incluídas as despesas de administração e todos os encargos sociais e trabalhistas a qualquer título, além de todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços contratados.

4. ACEITAÇÃO

4.1. Mensalmente ou quando concluído os serviços desde que aceitos provisoriamente, o **CONTRATADO** emitirá o correspondente Boletim de Medição, em 3 vias, apresentando-o à **IGUATEMI LTDA.**

4.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.

4.3. Concluídos os serviços, o **CONTRATADO** os entregará à **IGUATEMI LTDA.**, que promoverá sua verificação e, se for o caso, sua aceitação mediante assinatura de um "TERMO DE RECEBIMENTO".

5. PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão feitos através de estabelecimento bancário até 10 dias após a sua apresentação, desde que verificada e aceita pela **IGUATEMI LTDA.**

6. RETENÇÃO

6.1. As importâncias retidas pela **IGUATEMI LTDA.** não renderão juros e/ou correção monetária e serão devolvidas 30 (trinta) dias após a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO" mencionado no item 4.3, mediante a entrega pelo **CONTRATADO** à **IGUATEMI LTDA.** da quitação do INSS e FGTS do seu pessoal lotado na obra, além de comprovantes de quitação de demais encargos e tributos pertinentes.

7. MULTAS

O **CONTRATADO** pagará a **IGUATEMI LTDA.**, a título de multa, por dia que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, obedecido o disposto no item 2, o valor estipulado na **CARTA-CONTRATO**, não se eximindo o **CONTRATADO** por esse pagamento da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtudes de prejuízos, que, por seu atraso, causar à **IGUATEMI LTDA.**

8. CANCELAMENTO

A presente **CARTA-CONTRATO** poderá ser cancelada a critério da **IGUATEMI LTDA.** independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer indenização e/ou retenção sobre os materiais e serviços a ele confiados, no caso de inadimplimento de qualquer condição da presente ou quando não atender integralmente, dentro de cinco (5) dias, às exigências que lhe forem feitas pela **IGUATEMI LTDA.**, por notificação escrita, ou ainda, na hipótese de insolvência ou falência do **CONTRATADO**.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e assistência médica do seu pessoal, bem como as de seguro contra acidentes de trabalho, das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

9.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **IGUATEMI LTDA.** cumprindo as exigências da mesma.

10. FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pela presente **CARTA-CONTRATO** serão fiscalizados por pessoa credenciada da **IGUATEMI LTDA.**, com poderes para verificar o fiel cumprimento desta em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o executante dos compromissos e obrigações assumidos perante a **IGUATEMI LTDA.**

11. INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para-fiscais) devidos em decorrência direta ou indireta da presente **CARTA-CONTRATO** ou da sua execução, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. A **IGUATEMI LTDA.**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado pela Legislação vigente.

12. TRANSFERÊNCIA

O **CONTRATADO** não poderá transferir a outrem a execução dos serviços de que trata a presente **CARTA-CONTRATO**, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias desta, no todo ou em parte, salvo consentimento, por escrito, da **IGUATEMI LTDA.** É vedado ao **CONTRATADO** a doação a terceiros, sem garantia, da presente **CARTA-CONTRATO**, sem a prévia autorização, por escrito, da **IGUATEMI LTDA.**

VISTOS:

IGUATEMI ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE VISTO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: MANOEL FRANCISCO SIMON

CPF: 077.253.290-72

Visto no CREA-SC: 007190-7

Registro nacional: 2202263497

Data do Visto: 22/04/1977

Registro no CREA-RS: RS006368

Data do registro: 08/01/1971

2. Formações

Data: 05/07/1971

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Data: 14/11/1991

Título: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Instituição de ensino: Universidade Estadual de Maringá

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

Artigos 28 alíneas a,b,c,d,e,f,g,h,j,k e artigo 29 alínea c do de-creto federal

23569/33. engenharia de seguranca do trabalho:resolucao 359/91,artigo 4 e reso-lucao 437/99

artigo 4

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 07/04/2026 10:31:07 válida até 31/03/2027.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2026: - PARCELA: 1/1 a pagar em 31/03/2026

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:RS - PAGA em 20/05/2025

ANUIDADE: 2024: - PARCELA: 1/1 - UF de recebimento:RS - PAGA em 02/07/2024





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL

Certidão nº: **2199035**

Validade: **31/03/2027**

Nome do Profissional: **MANOEL FRANCISCO SIMON**

Título: **ENGENHEIRO CIVIL**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Carteira Crea: **RS006368**

RNP: **2202263497**

CPF: **077.253.290-72**

Registrado desde: **08/01/1971**

Atribuições Profissionais (legislação):

DECRETO 23569/33 ART. 28 ALÍNEAS A,B(EXCETO PROJETO
ARQUITETÔNICO),C,D,E,F,G,H,J,K
DECRETO 23569/33 ART. 28 ALÍNEAS A,B,C,D,E,F,G,H,I,J,K
DECRETO 23569/33 ART. 29 ALÍNEA C
DECRETO 23569/33 ART. 29 ALÍNEAS B,C
RESOLUÇÃO 359/91 ART. 4º E RESOLUÇÃO 437/99 ART. 4º

Curso de Graduação:

ENGENHARIA CIVIL - Colou grau em: 27/12/1970
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

Curso de Pós-Graduação:

ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO,
CONCLUÍDO EM: 14/11/1991
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Responsabilidade técnica por pessoa jurídica:

1)SD-CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA desde 11/06/2010

Certificamos que o profissional MANOEL FRANCISCO SIMON.....
está devidamente registrado no Crea-RS, nos termos do art. 55 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certificamos que o profissional não possui débito de anuidade ou auto de infração transitado em
julgado no Crea-RS, nos termos do art. 66 da Lei Federal 5.194, de 1966.

Certidão emitida pela internet. Para confirmar a sua autenticidade, acesse www.crea-rs.org.br
selecione "Acesso Rápido" e a seguir "Certidões - Consulta a autenticidade de uma Certidão de
Registro emitida pelo Crea-RS". Informe o número desta certidão para visualização e conferência
deste documento. Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS pelo fone 51 3320-2140,
de segunda a sexta, das 9h às 17h30.

Certidão gerada em 10/2/2026 e reimpressa em 16/3/2026

Fim da certidão nº 2199035



CNPJ 83.256.172/0001-58

Rua Santos Saraiva, 1964 – Capoeiras – Florianópolis/SC

Nº Ordem: AD 020/2022

CONTRATADO : VICENTE CAMPOS DE SÁ

CPF: 030.957.779-90

ENDEREÇO: Rua Duarte Schutel, 215 – Apto 902 – BI A

BAIRRO: Centro

CEP: 88015-640

CIDADE: Florianópolis - SC

Autorizamos V. S.as. a executar os serviços aqui discriminados, mediante as cláusulas e condições expostas nesta CARTA-CONTRATO que, devidamente assinada e juntamente com as CONDIÇÕES GERAIS registradas no verso, têm força contratual e deverão ser cumpridas.

NATUREZA DOS SERVIÇOS: Consultoria de Serviços Técnicos especializados na área de Engenharia Civil.

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CARTA-CONTRATO

☐ Carta Proposta

☐ Especificações Técnicas

☐ Planilha de Preços

☐ Cronograma de Execução Física

VALOR DO CONTRATO: a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 3.636,00 (Tres mil e seiscentos e trinta e seis reais) mensais, para uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais, sendo o horário de trabalho de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas.

PRAZO: Indeterminado.

FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará ao Contratado o valor mensalmente.

RETENÇÃO DE IMPOSTOS: de acordo com a legislação vigente.

MULTA: não foi estipulada multa para o contrato.

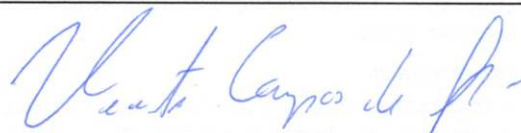
OBSERVAÇÕES:

REAJUSTAMENTO:
Preço firme e irrevogável

FORO COMPETENTE: FPOLIS-SC

LOCAL E DATA: FPOLIS 01/03/2022.

Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda


Vicente Campos de Sá

TESTEMUNHAS:

Adson Nascimento

Raul Heichsen

CONDIÇÕES GERAIS

1. ESPECIFICAÇÕES

O CONTRATADO deverá obedecer, rigorosamente os projetos e especificações desta CARTA-CONTRATO. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante prévio consentimento por escrito de IGUATEMI – Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda., doravante denominada IGUATEMI LTDA.

2. PRAZOS

Serão acrescidos ao prazo estipulado os dias em que os serviços estiverem paralisados devido a ocorrências independentes do controle da firma executante, decorrente de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovado e atestado pela IGUATEMI LTDA.

3. PREÇO

Nos preços ajustados são consideradas incluídas as despesas de administração e todos os encargos sociais e trabalhistas a qualquer título, além de todas as providências auxiliares e complementares necessárias à completa execução dos serviços contratados.

4. ACEITAÇÃO

- 4.1. Mensalmente ou quando concluído os serviços desde que aceitos provisoriamente, o CONTRATADO emitirá o correspondente Boletim de Medição, em 3 vias, apresentando-o à IGUATEMI LTDA.
- 4.2. Os serviços registrados no Boletim de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos, apenas para efeito de pagamento parcial.
- 4.3. Concluídos os serviços, o CONTRATADO os entregará à IGUATEMI LTDA., que promoverá sua verificação e, se for o caso, sua aceitação mediante assinatura de um "TERMO DE RECEBIMENTO".

5. PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão feitos através de estabelecimento bancário até 10 dias após a sua apresentação, desde que verificada e aceita pela IGUATEMI LTDA.

6. RETENÇÃO

- 6.1. As importâncias retidas pela IGUATEMI LTDA. não renderão juros e/ou correção monetária e serão devolvidas 30 (trinta) dias após a emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO" mencionado no item 4.3, mediante a entrega pelo CONTRATADO à IGUATEMI LTDA. da quitação do INSS e FGTS do seu pessoal lotado na obra, além de comprovantes de quitação de demais encargos e tributos pertinentes.

7. MULTAS

O CONTRATADO pagará a IGUATEMI LTDA., a título de multa, por dia que exceder o prazo fixado para a conclusão dos serviços, obedecido o disposto no item 2, o valor estipulado na CARTA-CONTRATO, não se eximindo o CONTRATADO por esse pagamento da responsabilidade de responder por perdas e danos em virtudes de prejuízos, que, por seu atraso, causar à IGUATEMI LTDA.

8. CANCELAMENTO

A presente CARTA-CONTRATO poderá ser cancelada a critério da IGUATEMI LTDA. independente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização e/ou retenção sobre os materiais e serviços a ele confiados, no caso de inadimplimento de qualquer condição da presente ou quando não atender integralmente, dentro de cinco (5) dias, às exigências que lhe forem feitas pela IGUATEMI LTDA., por notificação escrita, ou ainda, na hipótese de insolvência ou falência do CONTRATADO.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e assistência médica do seu pessoal, bem como as de seguro contra acidentes de trabalho, das Leis Trabalhistas e da Previdência Social.
- 9.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização da IGUATEMI LTDA. cumprindo as exigências da mesma.

10. FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pela presente CARTA-CONTRATO serão fiscalizados por pessoa credenciada da IGUATEMI LTDA., com poderes para verificar o fiel cumprimento desta em todos os termos e condições, inclusive projetos e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o executante dos compromissos e obrigações assumidos perante a IGUATEMI LTDA.

11. INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para-fiscais) devidos em decorrência direta ou indireta da presente CARTA-CONTRATO ou da sua execução, serão da exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso. A IGUATEMI LTDA., quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado pela Legislação vigente.

12. TRANSFERÊNCIA

O CONTRATADO não poderá transferir a outrem a execução dos serviços de que trata a presente CARTA-CONTRATO, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias desta, no todo ou em parte, salvo consentimento, por escrito, da IGUATEMI LTDA. É vedado ao CONTRATADO a doação a terceiros, sem garantia, da presente CARTA-CONTRATO, sem a prévia autorização, por escrito, da IGUATEMI LTDA.

VISTOS:

IGUATEMI ENGENHARIA LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: VICENTE CAMPOS DE SA

CPF: 030.957.779-90

Registro no CREA-SC: 071294-0

Registro nacional: 2503666060

Data do Registro: 14/12/2004

2. Formações

Data: 04/09/2004

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade Federal de Santa Catarina

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

artigo 7 da resolução nr.218 de 29/06/1973 do confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2026: - parcela: 1/1 A PAGAR em 31/03/2026 - inadimplente

ANUIDADE: 2025: - parcela: 1/1 A PAGAR em 31/03/2025 - inadimplente

ANUIDADE: 2024: - parcela: 1/1 A PAGAR em 31/03/2024 - inadimplente

7.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

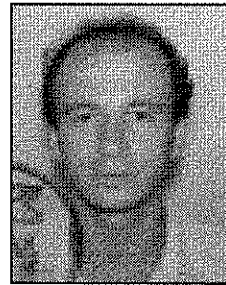
Emitida em 06/07/2026 09:20:02 válida até 31/03/2027.



REGISTRO DE EMPREGADOS

Portaria 1.121 MTb, de 8-11-1995

(DOU de 9-11-1995)



EMPREGADOR

Razão Social : IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Nome Fantasia :
CNPJ/CEI: 83.256.172/0001-58
Atividade IBGE : 7112000
Endereço : Rua Santos Saraiva 1964
Bairro : Capoeiras
Município : Florianópolis SC CEP: 88070101

COLABORADOR

Nome : 91 - PEDRO PAULO FERREIRA
Filiação - Pai : José Ferreira
Filiação - Mãe : Nicolina Nunes Ferreira
Nascimento : 01/07/1961
Naturalidade : Florianópolis SC
Nacionalidade : Brasileiro
Sexo : Masculino
Estado Civil : Casado(a)
Endereço : Rua Nelson Floriano Campos 628
Bairro : Aririú
Município : Palhoça SC CEP: 88130-000
N.º / Órgão / UF Cart. Identidade : 1253065 Expedição : 00/00/0000
N.º / Série / Estado CTPS : 23309 003 SC
CPF : 540.443.759/68
PIS / PASEP : 121.60361.80-3 Cadastramento :
Grau de Instrução : Educação superior completa
Habilitação Profissional :
Conselho Regional / Região :
Título de Eleitor: 0116736909/90 Zona: 24 Seção: 64
Certificado de Reservista:
Sindicato : SENGE-SC Sindicato dos Engenheiros no Estado de SC

ESTRANGEIRO

Ano Chegada : Tipo do Visto :
N.º Carteira RNE : Validade :
N.º/Série Carteira Trabalho: - - Expedição :

CONTRATO DE TRABALHO

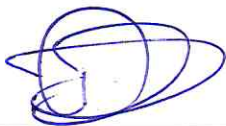
Carga Horária Contratada : 44:00 horas semanais N.º Ficha Registro : 923
Data Admissão : 09/09/1987 Data Opção FGTS : 09/09/1987
Banco / Agência FGTS : 0 0 Conta FGTS :
Cargo : Engenheiro (a) Civil CBO : 214205
Período Pagto : Mensal Último Exame Médico : 08/09/1987
Salário : 8.000,00 Próximo Exame Médico : 00/00/0000
Escala : Obras/Laboratório % Insalubridade : 0,00
DSR : Domingo % Periculosidade : 0,00
Local : Supervisão Vidal Ramos Votorantim A
Data Desligamento : 00/00/0000 Tipo de Emprego:

JORNADA DE TRABALHO

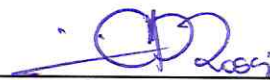
Segunda-Feira das 08:00 às 18:00, com intervalo das 12:00 às 13:30
Terça-Feira à Quinta-Feira das 08:00 às 18:00, com intervalo das 12:00 às 13:00
Sexta-Feira das 08:00 às 18:00, com intervalo das 12:00 às 13:30

BENEFICIÁRIOS

José Ferreira	00/00/0000	Pai
Nicolina Nunes Ferreira	00/00/0000	Mãe
Noeci Maria Espindola Ferreira	18/02/1966	Cônjuge
Camila Ferreira	22/08/1985	Filho(a)
Tiago Ferreira	08/08/1987	Filho(a)

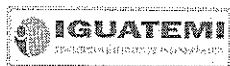


Empregado



Empregador

Elisa Martinelli Pitta Rossi
CAU/SC A29751-8
Diretora
Iguatemi Ltda

**FICHA DE REGISTRO AUXILIAR**

Empresa: 1 - IGUATEMI CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
FLORIANÓPOLIS/SC - CNPJ:83.256.172/0001-58

Colaborador: 91 - PEDRO PAULO FERREIRA

Ficha de registro: 91

PIS: 121.60361.80.3

Admissão: 09/09/1987

Alterações Salariais		Salário inicial - >		
Data	Salário Base	%	Motivo	Salário Horista Especial
09/09/1987	8.000,00		0 - Admissão	
01/10/1991	178,00	(97,78) %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/12/1991	208,00	16,85 %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/01/1992	383,00	84,13 %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/03/1992	526,00	37,34 %	9 - Aumento de Salario	
01/04/1992	632,00	20,15 %	9 - Aumento de Salario	
01/05/1992	878,00	38,92 %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/06/1992	1.133,00	29,04 %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/07/1992	1.296,00	14,39 %	9 - Aumento de Salario	
01/09/1992	2.574,00	98,61 %	9 - Aumento de Salario	
01/01/1993	6.070.000,00	235.719,74 %	9 - Aumento de Salario	
01/03/1993	8.295.000,00	36,66 %	9 - Aumento de Salario	
01/04/1993	10.585.000,00	27,61 %	9 - Aumento de Salario	
01/05/1993	16.300.000,00	53,99 %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/06/1993	21.966.000,00	34,76 %	9 - Aumento de Salario	
01/07/1993	28.640.000,00	30,38 %	9 - Aumento de Salario	
01/08/1993	38.000,00	(99,87) %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/09/1993	50.600,00	33,16 %	9 - Aumento de Salario	
01/11/1993	68.270,00	34,92 %	9 - Aumento de Salario	
01/12/1993	86.331,00	26,46 %	1063 - CRUZEIRO CR\$	
01/01/1994	130.074,00	50,67 %	9 - Aumento de Salario	
02/02/1994	225.598,00	73,44 %	9 - Aumento de Salario	
01/03/1994	327,68	(99,85) %	1097 - URV	
01/08/1994	429,00	30,92 %	2 - Convenção coletiva	
01/10/1994	535,00	24,71 %	9 - Aumento de Salario	
01/03/1995	920,00	71,96 %	9 - Aumento de Salario	
01/12/1995	966,00	5,00 %	9 - Aumento de Salario	
01/01/1996	1.134,00	17,39 %	9 - Aumento de Salario	
01/03/1996	1.168,00	3,00 %	9 - Aumento de Salario	
01/06/1996	1.316,00	12,67 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/1997	1.424,00	8,21 %	2 - Convenção coletiva	
01/04/1998	1.165,00	(18,19) %	9 - Aumento de Salario	
01/05/1998	1.215,00	4,29 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/1999	1.273,00	4,77 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2000	1.343,00	5,50 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2001	1.712,00	27,48 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2002	1.876,00	9,58 %	2 - Convenção coletiva	
01/08/2003	1.950,00	3,94 %	2 - Convenção coletiva	
01/01/2004	2.400,00	23,08 %	9 - Aumento de Salario	
01/05/2004	2.535,00	5,63 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2005	2.850,00	12,43 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2006	3.150,00	10,53 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2007	3.420,00	8,57 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2008	3.735,00	9,21 %	2 - Convenção coletiva	

**FICHA DE REGISTRO AUXILIAR**

Empresa: 1 - IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
FLORIANÓPOLIS/SC - CNPJ:83.256.172/0001-58

Colaborador: 91 - PEDRO PAULO FERREIRA

Ficha de registro: 91

PIS: 121.60361.80.3

Admissão: 09/09/1987

Alterações Salariais		Salário inicial - > 8.000,00		
Data	Salário Base	%	Motivo	Salário Horista Especial
01/05/2009	4.185,00	12,05 %	2 - Convenção coletiva	
01/10/2009	5.500,00	31,42 %	9 - Aumento de Salário	
01/05/2010	5.858,00	6,51 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2011	6.327,00	8,01 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2012	6.739,00	6,51 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2013	7.245,00	7,51 %	2 - Convenção coletiva	
01/09/2013	7.970,00	10,01 %	9 - Aumento de Salario	
01/05/2014	8.528,00	7,00 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2015	8.784,00	3,00 %	2 - Convenção coletiva	
01/11/2015	9.168,00	4,37 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2016	9.489,00	3,50 %	2 - Convenção coletiva	
01/01/2017	9.856,00	3,87 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2017	10.053,12	2,00 %	2 - Convenção coletiva	
01/05/2018	10.223,02	1,69 %	2 - Convenção coletiva	

Contribuições Sindicais						
Ref.	Mensalidade	Contr. Sind.	Contr. Conf.	Tx. Assist.	Reversão Sal.	Sindicato
12/2016	0,00	189,78	0,00	0,00	0,00	1 - Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina

Alterações de Cargos				
Data	CBO	Função	Descrição	Motivo
09/09/1987	214205	3	ENGENHEIRO CIVIL	

Afastamentos	(Nenhuma ocorrência encontrada).
---------------------	----------------------------------

Faltas	(Nenhuma ocorrência encontrada).
---------------	----------------------------------

Férias		Período aquisitivo		Período de gozo		Competência do abono		Dias de férias		Dias de licença		Dias de abono		Saldo
Início	Final	Início	Final	Início	Final	Início	Final							
09/09/2009	08/09/2010	01/08/2011	30/08/2011					30	0					0
09/09/2010	08/09/2011	01/08/2012	30/08/2012					30	0					0
09/09/2011	08/09/2012	01/08/2013	30/08/2013					30	0					0
09/09/2012	08/09/2013	01/08/2014	30/08/2014					30	0					0
09/09/2013	08/09/2014	03/08/2015	01/09/2015					30	0					0
09/09/2014	08/09/2015	01/08/2016	30/08/2016					30	0					0
09/09/2015	08/09/2016	08/08/2017	06/09/2017					30	0		0			0
09/09/2016	08/09/2017	09/08/2018	07/09/2018					30	0		0			0

Transferência Entrada	(Nenhuma ocorrência encontrada).
------------------------------	----------------------------------

Rescisão	(Nenhuma ocorrência encontrada).
-----------------	----------------------------------

Transferência Saída	(Nenhuma ocorrência encontrada).
----------------------------	----------------------------------

06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

COCORP/CE

ENDERECO

MUNICIPIO

ESTADO

CARGO

DATA DE ADMISSÃO

RECEITA

VALOR DA REMUNERAÇÃO

DATA DE SAÍDA

COM DISC. ANUAL

COM DISC. ANUAL

IGUATEMI - Consultoria e
Serviços de Engenharia Ltda

Rua Santos Sara 974

CAPOEIRAS - CEP 85.015-011

PR. PARANÁ - EL GRIANOPOLIS - SC

Engenheiro de Estruturas

03 de Setembro de 87

923

R\$ 8.000,00

IGUATEMI - Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda

CONTRATO DE TRABALHO

07

EMPREGADOR

COCORP/CE

ENDERECO

MUNICIPIO

ESTADO

CARGO

DATA DE ADMISSÃO

RECEITA

VALOR DA REMUNERAÇÃO

DATA DE SAÍDA

COM DISC. ANUAL

COM DISC. ANUAL

28

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei)

Em 01/08/2003, passou a
exercer a função de Engenheiro
Civil Júnior, com carga horária
de 39 horas semanais.

IGUATEMI - Cons. e Serv. de Eng. Ltda

Em 01/09/2004, passou a
exercer a função de Engenheiro
Civil, com salário
mensal de R\$ 2.535,00

IGUATEMI - Cons. e Serv. de Eng. Ltda

ANOTAÇÕES GERAIS

29

(Anotações autorizadas por lei)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

1. Dados pessoais

Nome: PEDRO PAULO FERREIRA

CPF: 540.443.759-68

Registro no CREA-SC: 030114-6

Registro nacional: 2502425590

Data do Registro: 07/08/1990

2. Formações

Data: 26/07/2003

Título: Engenheiro Civil

Instituição de ensino: Universidade do Sul de Santa Catarina (Tubarão)

3. Especializações

Não constam especializações.

4. Atribuições

artigo 7 da resolução nr.218 de 29/06/1973, do confea. artigo 4 paragrafo 1 da resolução nr.278 de 27/05/1983, do confea.

5. Certidão

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Certificamos, ainda, que não constam débitos de anuidade em seu nome.

Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.

Emitida em 25/03/2026 15:41:58 válida até 31/03/2027.

6. Detalhamento das anuidades

ANUIDADE: 2026: - PARCELA: 1/1 a pagar em 31/03/2026

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 1/3 - UF de recebimento:SC - PAGA em 27/05/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 2/3 - UF de recebimento:SC - PAGA em 26/06/2025

ANUIDADE: 2025: - PARCELA: 3/3 - UF de recebimento:SC - PAGA em 31/07/2025



De: IGUATEMI Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/07/2026 às 13:42:29

Documentos enviados.

att.

Adson Nascimento
Setor de Licitações
Fone: (48) 30317204 ? 984459110
Rua Santos Saraiva, 1964, Capoeiras
Florianópolis/SC - CEP 88.070-101
Fone: +55 (48) 3248-2633

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, nos termos da Lei nº 8.906/1994. Nossa empresa atende as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Regulamento do FCPA e da Lei nº 13.709/2018, não tolerando qualquer forma de corrupção e uso indevido de dados pessoais. Eventuais denúncias poderão ser enviadas em nosso site ou via e-mail: compliance@iguatemi.eng.br

Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e no seu compromisso com o meio ambiente

De: Prefeitura de Balneário Camboriú notificacao@1doc.com.br

Enviado: sexta-feira, 3 de julho de 2026 17:36

Para: Licitação Iguatemi licitacao@iguatemi.eng.br

Assunto: DILIGÊNCIA CONCORRÊNCIA Nº 003/2026

files.zip

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Contratação de empresa para assessoria técnica e fiscalização das obras de macrodrenagem da Avenida Atlântica, compreendendo o Trecho Norte (complemento) e o Trecho Sul

Prezados,

Em análise aos documentos apresentados pela empresa no certame em epígrafe, verificou-se a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), a qual informa o vínculo de responsáveis técnicos registrados junto ao respectivo órgão fiscalizador de exercício profissional.

Concomitantemente, para fins de obtenção de Nota Técnica constam nos autos as Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 252020115268, 252020115269, 252020115223, 252016073225, 252021134763, 487/2008, 252014040162, 252018090664 e 252019103522, emitidas em nome dos profissionais Prudêncio Valentim Wust, Manoel Francisco Simon, Vicente Campos de Sá e Pedro Paulo Ferreira.

Conquanto a Certidão de Registro da Empresa no CREA-SC demonstre o vínculo entre a empresa e os mencionados profissionais, com fulcro no art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inicio diligência com o fito de aferir se a relação jurídico-profissional entre as partes permanece vigente e apta a subsidiar a futura contratação.

Diante do exposto, requisito que a empresa, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento deste Ofício, apresente documentação comprobatória atualizada do vínculo profissional existente com os referidos profissionais.

Advirto que a ausência de manifestação no prazo assinalado ou a não comprovação satisfatória do vínculo exigido culminará na decisão administrativa sem as informações ora requisitadas, com potencial prejuízo à empresa.

Atenciosamente,

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Balneário Camboriú** neste e-mail, [clique aqui](#).